



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 11807/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 72/2026

Autoria: Prefeito Municipal (Lucas Scaramussa)



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Prefeito Lucas Scaramussa), tendo por objeto autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, destinada a viabilizar a execução do Plano de Ação em Saúde do Município de Linhares, integrante do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024¹.

¹ STF. Presidente do STF homologa acordo para reparação de danos causados pela tragédia em Mariana (MG). Notícias STF, 06 nov. 2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-homologa-acordo-para-reparacao-de-danos-causados-pela-tragedia-em-mariana-mg/>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.936/2010 e aos requisitos autorizadores da contratação temporária fixados pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 612 da Repercussão Geral, RE 658.026/MG).

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026, às fls. 24/29, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição, determinando, ainda, a remessa dos autos a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno, por versar a matéria sobre saúde.

Na sequência, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle exarou, às fls. 36/44, parecer favorável quanto à viabilidade orçamentária e financeira da proposição, atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a observância aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o custeio das contratações está vinculado a recursos específicos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sem geração de despesa permanente ao erário municipal.

Eis, a necessária síntese.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:
[...]



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como os documentos que instruem o processo, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais da área da saúde — médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, auxiliares de consultório dentário, psicólogos, assistentes sociais, biólogos, farmacêuticos bioquímicos e condutores de veículo —, totalizando 55 (cinquenta e cinco) vagas, além de cadastro de reserva, conforme Anexo I que acompanha o projeto, com vigência limitada a 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de execução do Plano de Ação em Saúde do Novo Acordo Rio Doce (art. 4º do PLO).

A contratação destina-se a viabilizar a execução do Plano de Ação em Saúde do Município de Linhares, instrumento de planejamento das ações e investimentos em saúde vinculados ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce, cujo objetivo é fortalecer a Rede Municipal de Saúde e ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) às comunidades atingidas pelos impactos do rompimento da Barragem de Fundão², em

² BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Especial de Saúde do Rio Doce. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/camara-tecnica-e-cet-rio-doce>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que ampliou substancialmente os compromissos de reparação anteriormente assumidos e cuja homologação pelo Supremo Tribunal Federal, em 06 de novembro de 2024, é fato público e notório.

Nos termos esclarecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Ofício GAB/SEMUS nº 001584, fls. 30/33), o Plano de Ação foi elaborado de forma participativa, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Linhares e do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, e a realização do Processo Seletivo Simplificado constitui estratégia nele expressamente prevista, destinada a fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e ampliar a capacidade operacional das equipes, sem representar aumento permanente do quadro de pessoal do Município.

Compete a esta Comissão, no âmbito de sua atribuição regimental prevista no artigo 62, III, b, do Regimento Interno, avaliar o mérito social da proposição no que concerne à saúde e à assistência sanitária, tendo em vista que a matéria foi remetida a este colegiado justamente por versar sobre o fortalecimento dos serviços de saúde municipais, conforme já reconhecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sob esse enfoque, verifica-se que a proposição contribui diretamente para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, sobretudo nas comunidades atingidas pelo desastre ambiental, promovendo consultas, exames, procedimentos e o reforço das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme discriminado no Anexo I do projeto.

Quanto à remuneração dos profissionais de enfermagem, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu, às fls. 31/32, que o Município cumpre integralmente o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, mediante composição entre o salário-base do cargo e a Assistência Financeira Complementar repassada pela União por intermédio do Fundo Nacional de Saúde,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sistemática que também será aplicada aos profissionais eventualmente contratados por meio do presente Processo Seletivo Simplificado.

Verifica-se, ainda, que a contratação, por seu caráter temporário e vinculado a recursos financeiros específicos, não compromete a continuidade dos serviços ordinários de saúde nem gera precedente de expansão permanente da folha de pagamento, preservando-se o equilíbrio entre o atendimento da necessidade emergencial de reforço de pessoal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, resta evidenciado que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026 atende ao interesse público e social que orienta a atuação desta Comissão, notadamente por viabilizar o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde e a execução de medidas de reparação em benefício da população de Linhares, não se verificando óbice, no aspecto temático, ao seu prosseguimento.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026.

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026, de autoria do *Prefeito Municipal Lucas Scaramussa*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos vereadores, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003200390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **03/08/2026 15:26**

Checksum: **7D91CC43D422103FA136826F9D7FDFB23C7AA7DA763F67D0AE2F0C6536AF0E7A**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/08/2026 17:49**

Checksum: **BD940180CAFE2E48FF68A47B5CC8A24C3E5F5F12F7BB6A72443C734088157AC**

Assinado eletronicamente por **Jaguará da Saúde** em **10/08/2026 13:07**

Checksum: **8DD7155B2EA9B39CF6096BE17FE23BC7ED6AE200E6BC908E4AD6AE6047542064**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.